Lei Nº 893/2024, de 26 de Março de 2024.

"INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL E RELIGIOSO A MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COMO TAMBÉM A FESTA INICIANDO AOS 28 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO E A PROCISSÃO EM HOMENAGEM À NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO CADA ANO.".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui como patrimônio Cultural, imaterial e religioso a Matriz de Nossa Senhora da Conceição, como também a Festa da padroeira que inicia dia 28 de novembro a 08 de Dezembro de cada ano, e a Procissão em Homenagem à Nossa senhora da Conceição, a ser realizada no dia 08 de dezembro de cada Ano.

Art. 2º- Esta lei garante que a comemoração em Homenagem ao Dia Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade, continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana e deverá ter o apoio do Poder executivo quando for necessária.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º- A coordenação responsável pela Festa e procissão em Homenagem Nossa Senhora da Conceição, será o Padre da Paróquia e escolhida pelos membros da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 5º - As Secretarias de Educação e Cultura e Administração e a Superintendência da SEMOB do Município providenciarão o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 26 de Março de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana